LEI Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2015, aprovou Projeto de Lei nº 061/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma do quadro abaixo que faz parte integrante desta Lei, em R$ 158.039.344,72 (cento e

LEI Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

cinquenta e oito milhões, trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e se desdobra em:

I – R$135.387.137,65 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) do orçamento fiscal; e

II – R$ 22.652.207,07 (Vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sete reais e sete centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (EM R$)	SEGURIDADE SOCIAL(EM R$)	TOTAL EM R$
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	27.050.000,00	150.000,00	27.200.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	456.100,00	171.000,00	627.100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	269.999,00	0,00	269,999,00
Transferências Correntes	118.114.173,31	20.321.207,07	138.435.380,38
(–) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-17.809.634,66	0,00	-17.809.634,66
Outras Receitas Corrente	5.906.500,00	2.010.000,00	7.916.500,00
Total das Receitas Correntes	133.987.137,65	22.652.207,07	156.639.344,72
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	135.387.137,65	22.652.207,07	158.039.344,72

LEI Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º. A despesa é fixada na forma dos Anexo 6 (Programa de Trabalho), Anexo7 (Demonstrativo das Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais), Anexo 8 (Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas conforme Vínculo com Recursos) e Anexo 9_(Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções), que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 158.039.344,72 (cento e cinquenta e oito milhões, trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais, setenta e dois centavos), na seguinte conformidade:

I - R$ 98.690.857,76 (noventa e oito milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) do orçamento fiscal;

II - R$ 59.348.486,96 (cinquenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL(EM R$)	SEGURIDADE SOCIAL (EM R$)	TOTAL EM R$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	93.965.357,76	58.634.986,96	152.600.344,72
DESPESAS DE CAPITAL	4.625.500,00	713.500,00	5.339.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	98.690.857,76	59.348.486,96	158.039.344,72

LEI Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

II – Por órgãos de Governo

ESPECIFICAÇÃO	***FISCAL (EM R$)***	***SEGURIDADE SOCIAL (EM R$)***	***TOTAL EM R$***
Administração Direta			
CORPO LEGISLATIVO	2.925.000,00		2.925.000,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	1.649.700,00		1.649.700,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	539.900,00		539.900,00
ASSESSORIA JURIDICA	835.500,00		835.500,00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DPENDENCIAS	5.335.050,00		5.335.050,00
DEPTO DE FINANÇAS E DEPENDENCIAS	5.926.000,00		5.926.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	3.465.500,00		3.465.500,00
DEPARTAMENTO SERVIÇOS PUBLICOS	10.670.000,00		10.670.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE		49.010.779,89	49.010.779,89
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	50.379.657,76		50.379.657,76
DEPARTAMENTO ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	1.999.000,00		1.999.000,00
DEPARTAMENTO PATIO MUNICIPAL	2.402.000,00		2.402.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	4.280.000,00		4.280.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	1.997.500,00		1.997.500,00
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	125.500,00		125.500,00
ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS	2.230.000,00	3.360.000,00	5.590.000,00
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	100.000,00	6.977.707,07	7.077.707,07
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.730.550,00		3.730.550,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00		100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	98.690.857,76	59.348.486,96	158.039.344,72

LEI Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL (EM R$)	SEGURIDADE SOCIAL (EM R$)	TOTAL EM R$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	2.925.000,00		2.925.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	16.688.150,00		16.688.150,00
05. DEFESA NACIONAL			
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.354.500,00		1.354.500,00
07. RELAÇÕES EXTERIORES			
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.977.707,07	6.977.707,07
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.360.000,00	3.360.000,00
10. SAÚDE		49.010.779,89	49.010.779,89
11. TRABALHO			
12. EDUCAÇÃO	50.379.657,76		50.379.657,76
13. CULTURA	1.997.500,00		1.997.500,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA			
15. URBANISMO	12.781.000,00		12.781.000,00
16. HABITAÇÃO	100.000,00		100.000,00
17. SANEAMENTO			
18. GESTÃO AMBIENTAL			
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
20. AGRICULTURA	3.730.550,00		3.730.550,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			
22. INDÚSTRIA	125.500,00		125.500,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS			
24. COMUNICAÇÕES			
25. ENERGIA			
26. TRANSPORTE	4.280.000,00		4.280.000,00
27. DESPORTO E LAZER	1.999.000,00		1.999.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	2.230.000,00		2.230.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	98.690.857,76	59.348.486,96	158.039.344,72

LEI Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º. No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinado ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

LEI Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 9º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.

Parágrafo Único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram–se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. - VETADO.

Art. 12. Para atender as diretrizes emanadas da Lei Federal nº 4320, farão parte desta Lei, além dos descritos no artigo 4º, os seguintes anexos:

a) Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;

b) Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo I);

c) Quadro Discriminativo da Receita por fontes e respectiva legislação;

d) Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;

e) Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos;

f) Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo;

g) Resumo Geral Receita (Anexo 2);

LEI Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

h) Natureza da Despesa (Anexo 2) Consolidação Geral;

i) Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de dezembro de 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2016, rejeitado o veto parcial aposto pelo Executivo Municipal ao Autógrafo nº 080/2015 referente ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

.
.
.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal adotará reserva de dotação pertinente e suficiente, para fazer face à revisão geral das remunerações dos funcionários públicos, ativos e inativos, na sua data base, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, apurado através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), dos últimos 12 (doze meses).

.
.
.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de março de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

LEI Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2016, rejeitado o veto parcial aposto pelo Executivo Municipal ao Autógrafo nº 080/2015 referente ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

.

.

.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal adotará reserva de dotação pertinente e suficiente, para fazer face à revisão geral das remunerações dos funcionários públicos, ativos e inativos, na sua data base, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, apurado através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), dos últimos 12 (doze meses).

.

.

.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de março de 2016.
LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente